



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS	
As três séries	Ano 850\$
A 1.ª série	340\$
A 2.ª série	340\$
A 3.ª série	320\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$	
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$	
Para o estrangeiro e ultramar	a acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter sido celebrado em Buenos Aires um acordo, por troca de notas entre o Ministério dos Negócios Estrangeiros da República da Argentina e a Embaixada de Portugal naquela cidade, sobre a supressão de vistos nos passaportes diplomáticos oficiais e de serviço argentinos e nos passaportes diplomáticos oficiais portugueses.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 141/71:

Estabelece, para efeitos de atribuição do troféu denominado «Engenheiro Quartim Graça», as regras de um concurso nacional de carcaças de ovinos.

Despacho:

Fixa os preços de venda ao público dos combustíveis líquidos (gasolina e gasóleo) a partir de 15 de Março de 1971.

Ministério da Saúde e Assistência:

Portaria n.º 142/71:

Rectifica a Portaria n.º 696/70, que fixa o quadro do pessoal permanente da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa não compreendido no quadro de direcção e chefia.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Aviso

Por ordem superior se faz público que em 29 de Janeiro de 1971 foi celebrado em Buenos Aires um acordo, por troca de notas entre o Ministério dos Negócios Estrangeiros da República da Argentina e a Embaixada de Portugal em Buenos Aires, sobre a supressão de vistos nos passaportes diplomáticos oficiais e de serviço argentinos e nos passaportes diplomáticos oficiais portugueses, sendo os respectivos textos do teor seguinte:

Ministerio de Relaciones Exteriores y Culto.

Buenos Aires, 29 de enero de 1971.

Señor Embajador:

Tengo el agrado de dirigirme a Vuestra Excelencia con el objeto de llevar a su conocimiento que el Gobierno ar-

geiros da República da Argentina e a Embaixada de Portugal un Acuerdo para la supresión de visas en los pasaportes diplomáticos, oficiales y de servicio argentinos y en los pasaportes diplomáticos y especiales portugueses, concebido en los siguientes términos:

- Los titulares de pasaporte diplomático argentino válido estarán exentos de visa para viajar a Portugal y permanecer en tránsito o por tiempo indeterminado.
- Los titulares de pasaporte diplomático portugués válido estarán exentos de visa para viajar a la República Argentina y permanecer en tránsito o por tiempo indeterminado.
- Los titulares de pasaporte oficial o de servicio argentino válido estarán exentos de visa para viajar a Portugal y permanecer hasta tres meses.
- Los titulares de pasaporte especial portugués válido estarán exentos de visa para viajar a la República Argentina y permanecer hasta tres meses.
- Las limitaciones establecidas en los artículos 3 y 4 no se aplicarán al personal que prestare servicios en las respectivas Representaciones Diplomáticas y Consulares y que haya sido debidamente acreditado.
- La supresión de la visa no dispensa a los titulares de pasaporte oficial o de servicio argentino o de pasaporte especial portugués de observar las disposiciones vigentes en el otro país respecto al ingreso, permanencia y salida.

En caso de que el texto que antecede con la conformidad del Gobierno de Portugal, tengo el agrado de proponer que la presente nota y la respuesta afirmativa de Vuestra Excelencia constituyan un Acuerdo sobre la materia, que entrará en vigor en la fecha.

Aprovecho la oportunidad para renovar a Vuestra Excelencia las seguridades de mi consideración más distinguida.

Luis María de Pablo Pardo, Ministro de Relaciones Exteriores y Culto.

Embaixada de Portugal em Buenos Aires.

29 de Janeiro de 1971.

Sr. Ministro:

Tenho a honra de acusar a recepção da nota de V. Ex.^ª com data de hoje, na qual é posto em meu conhecimento

que o Governo Argentino está disposto a celebrar com o Governo Português um acordo para a supressão de vistos nos passaportes diplomáticos, oficiais e de serviço argentinos e nos passaportes diplomáticos e especiais portugueses, redigido nos seguintes termos:

1. Os titulares de passaporte diplomático argentino válido estarão isentos de visto para entrar em Portugal e permanecer em trânsito ou por tempo indeterminado.
2. Os titulares de passaporte diplomático português válido estarão isentos de visto para entrar na República Argentina e permanecer em trânsito ou por tempo indeterminado.
3. Os titulares de passaporte oficial ou de serviço argentino válido estarão isentos de visto para entrar em Portugal e permanecer até três meses.
4. Os titulares de passaporte especial português válido estarão isentos de visto para entrar na República Argentina e permanecer até três meses.
5. As limitações estabelecidas nos artigos 3 e 4 não se aplicarão ao pessoal que preste serviço nas respectivas Representações Diplomáticas e Consulares e que haja sido devidamente acreditado.
6. A supressão do visto não dispensa os titulares de passaporte oficial ou de serviço argentino ou de passaporte especial português de observar as disposições vigentes no outro país, respeitantes à entrada, permanência e saída.

Igualmente tenho a honra de informar V. Ex.^a de que o texto que antecede conta com a aprovação do Governo Português e que a nota de V. Ex.^a e a presente resposta podem constituir um acordo sobre o assunto que entrará em vigor nesta data.

Aproveito esta oportunidade para apresentar a V. Ex.^a os protestos da minha mais alta consideração.

João Marçal de Almeida, Embaixador de Portugal.

Direcção-Geral dos Serviços Centrais, 5 de Março de 1971. — O Director-Geral, *Humberto Alves Morgado*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA
Direcção-Geral dos Serviços Pecuários

Portaria n.º 141/71

de 15 de Março

A Portaria n.º 22 792, de 24 de Julho de 1967, estabeleceu as normas a observar, na realização do Concurso Nacional de Explorações de Ovinos Produtores de Carne, para disputa de um prémio oferecido pelo criador João Lopes Fernandes, denominado «Engenheiro Quartim Graça» e constituído por uma miniatura, de ouro, de um carneiro.

Em razão da complexidade dos requisitos a considerar na avaliação das explorações ovina produtoras de carne e do carácter de disputa permanente de que teria de ser objecto este prémio não se registou a adesão de criadores, pelo que o concurso não pôde, até agora, ser realizado.

Nestas circunstâncias, e a fim de tornar viável a efectivação deste concurso:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Agricultura, em conformidade com o disposto no n.º 8 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41 380, de 20 de Novembro de 1957, estabelecer, para efeitos de atribuição do referido troféu, um concurso nacional de carcaças de ovinos, sujeito às seguintes regras:

1.º — 1. Podem concorrer a este certame as explorações privadas que disponham:

- a) De efectivos que, por agrupamento étnico, não sejam inferiores a cem ovelhas;
- b) De reprodutores masculinos considerados étnicamente puros.

2. No caso de se tratar de animais inscritos em livros ou registos genealógicos, poderão ser admitidas explorações com o mínimo de cinquenta ovelhas.

3. Quando os animais se não encontrem inscritos em livro genealógico, o júri deliberará sobre as condições referidas nas alíneas a) e b).

2.º — 1. Os interessados em que as suas explorações participem neste Concurso obrigam-se a:

- a) Enviar à Estação Zootécnica Nacional, directamente ou por intermédio das intendências de pecuária, devidamente preenchidos, os seguintes impressos:

Pedido de inscrição e declaração de emparelhamento, pelo menos, noventa dias antes da data prevista para o início da classificação;

Declaração de nascimentos, pelo menos, quarenta e cinco dias antes da mesma data;

- b) Identificar com brincos ou tatuagem e registar na caderneta do rebanho vinte produtos (machos e fêmeas), durante os dois primeiros dias de vida;

c) Manter actualizada a caderneta do rebanho, no que se refere a nascimentos, alienações e mortalidade, com indicação das respectivas datas;

- d) Enviar ao matadouro experimental da Estação Zootécnica Nacional três borregos de sua escolha, por forma a ali darem entrada das 8 às 10 horas da véspera do dia previsto para o abate.

e) Os animais referidos na alínea anterior deverão:

Ter nascido em Portugal;
Provir dos emparelhamentos declarados;
Ter a idade máxima de 120 dias;
Pesar o mínimo 25 kg;
Não ter sido castrados;
Ser apresentados em estado hígido, com a cauda amputada e não tosquiados;
Ser acompanhados da caderneta do rebanho.

2. Os impressos, cadernetas e brincos serão fornecidos pelas intendências de pecuária.

3. Cada exploração só poderá concorrer com um grupo de três borregos por cada agrupamento étnico de que disponha.

4. O Concurso comporta a apreciação de aspectos relacionados com a precocidade dos animais, homogeneidade dos grupos e características das carcaças.